



**Universidade Federal do Ceará.  
Faculdade de Direito  
Programa de Pós-Graduação em Direito  
Edital n.º: 001/2023 – PPGD/UFC**

---

**RESPOSTAS DE RECURSOS – SELEÇÃO DE MESTRADO ACADÊMICO E  
DOUTORADO**

**Resposta ao candidato 113624**

Aduz o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado).

Verifica-se que o **candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, o mesmo só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

**Resposta ao candidato 113627**

Sustenta o recorrente que a sua inscrição foi indeferida por ter apresentado a ficha de inscrição incompleta, sem a primeira folha, na qual são apresentadas informações essenciais para o certame, em especial a indicação da linha de pesquisa. Afirma ainda, anexando prova, que enviou outro e-mail, dentro do prazo de inscrição, com a ficha completa. Além do segundo e-mail, verificou-se, no primeiro, que o candidato trouxe a informação sobre a linha de pesquisa para a qual postula vaga (linha 1).

Por essas razões, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

**Resposta ao candidato 113638**

Sustenta o recorrente que a sua inscrição foi indeferida por não terem sido enviados, no ato de inscrição, o histórico escolar e o diploma da graduação, afirmando, ainda, os documentos foram anexados. Ao se analisar novamente o e-mail enviado pelo candidato, verificou-se que os documentos constavam na mensagem inicial.

Por essas razões, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

**Resposta ao candidato 113683**

Aduz o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado).

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, o mesmo só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

### **Resposta ao candidato 113684**

Sustenta o recorrente que o indeferimento da inscrição decorreu de apresentação de ficha de inscrição errada. Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. O § 1º também é expresso de que **“só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital”**.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

A ficha de inscrição é documento essencial para este certame, porque traz informações imprescindíveis para a realização da seleção, inclusive a indicação da linha de pesquisa para a qual o candidato está se inscrevendo. A ausência de identificação da linha de pesquisa prejudica a participação do candidato ao longo do processo seletivo.

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

### **Resposta ao candidato 113686**

Aduz o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado).

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, o mesmo só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Resposta ao candidato 113704**

Sustenta o recorrente que o indeferimento da inscrição decorreu da ausência de apresentação de documento de identificação com foto. Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. O § 1º também é expresso de que “**só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

#### **Resposta ao candidato 113719**

Aduz o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado).

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, o mesmo só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Resposta ao candidato 113724**

Aduz o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado).

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, o mesmo só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Resposta ao candidato 113740**

Sustenta o recorrente que o indeferimento da inscrição decorreu de não apresentação de ficha de inscrição. Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. O § 1º também é expresso de que “**só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

A ficha de inscrição é documento essencial para este certame, porque traz informações imprescindíveis para a realização da seleção, inclusive a indicação da linha de pesquisa para a qual o candidato está se inscrevendo. A ausência de identificação da linha de pesquisa prejudica a participação do candidato ao longo do processo seletivo.

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

### **Resposta ao candidato 113773**

O recorrente teve indeferida a sua inscrição para a seleção para o Doutorado porque não apresentou diploma de mestre, nos termos delimitados pelo art. 6º, d, do Edital. O diploma de mestrado apresentado foi na área de Saúde Pública, a qual, de acordo com a recorrente, seria “área afim”, nos termos do edital de seleção. Acrescentou, ainda, que já vem cursando Disciplinas no PPGD/UFC, ora por recomendação de sua professora orientadora, ora por iniciativa própria, desde o semestre 2023.1, de modo a demonstrar que possui conhecimento jurídico, além de que exerce a profissão de advogada.

Analisando os fundamentos do recurso, a Banca Examinadora verifica tratar-se de situação diferenciada e que a finalidade da restrição contida no edital foi a de evitar que pessoas jejunas em Direito fizessem o Doutorado nesta área, pois não haveria como acompanhar os debates jurídicos nem as discussões aprofundadas do Direito. Contudo, verifica-se que o(a) recorrente exerce atividade jurídica e cursa Disciplinas no PPGD, desde 2023.1, tendo como co-orientador de Mestrado, inclusive, professor deste Programa. Então, a finalidade da restrição está superada.

Ao avaliar o recurso, a banca examinadora conclui por DAR PROVIMENTO ao apelo.

### **Resposta ao candidato 113789**

Sustenta o recorrente que o indeferimento da inscrição decorreu de apresentação de ficha de inscrição incompleta. Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. O § 1º também é expresso de que “**só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a**

**documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital”.**

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

A ficha de inscrição é documento essencial para este certame, porque traz informações imprescindíveis para a realização da seleção, inclusive a indicação da linha de pesquisa para a qual o candidato está se inscrevendo. A ausência de identificação da linha de pesquisa prejudica a participação do candidato ao longo do processo seletivo.

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

#### **Resposta ao candidato 113784**

Sustenta o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado e estava atualizado.

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Resposta ao candidato 113805**

Sustenta o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado).

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Resposta ao candidato 113806**

Sustenta o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma

Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado).

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Resposta ao candidato 113819**

Sustenta o recorrente que a sua inscrição foi indeferida por ter anexado apenas a frente (e não o verso) do diploma.

Verifica-se, no caso em tela, ausência de prejuízo para a identificação do candidato e para a comprovação da titulação necessária, diante da particularidade dos dois documentos. Deve-se ressaltar que ambos foram anexados tempestivamente quando da inscrição.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Resposta ao candidato 113841**

Sustenta o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes estava atualizado. Ao conferir na Plataforma Lattes, verificou-se que a última atualização se deu bem antes do prazo estabelecido no edital, em 23/08/2022.

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Resposta ao candidato 113850**

Sustenta o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado).

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

### **Resposta ao candidato 113873**

Sustenta o recorrente que o indeferimento da inscrição decorreu de apresentação de ficha de inscrição incompleta. Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. O § 1º também é expresso de que “**só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

A ficha de inscrição é documento essencial para este certame, porque traz informações imprescindíveis para a realização da seleção, inclusive a indicação da linha de pesquisa para a qual o candidato está se inscrevendo. A ausência de identificação da linha de pesquisa prejudica a participação do candidato ao longo do processo seletivo.

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

### **Resposta ao candidato 113884**

Sustenta o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado).

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

### **Resposta ao candidato 113898**

Sustenta o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado). Faltou, ainda, a identificação da instituição no Histórico da Escolar.

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os

títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital. Em relação à ausência de identificação da instituição, percebe-se que houve erro na avaliação, uma vez que, após análise detida dos documentos, verificou-se que há identificação no Histórico.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

### **Resposta ao candidato 113961**

Sustenta o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado).

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

### **Resposta ao candidato 113969**

Sustenta o recorrente que o indeferimento da inscrição decorreu da não apresentação de cópia de documento de identificação válido, sendo medida desproporcional e que poderia ser suprida. Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. O § 1º também é expresso de que **“só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital”**.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso

### **Resposta ao candidato 113983**

Sustenta o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado).

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e,



havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

### **Resposta ao candidato 113986**

Sustenta o recorrente que a sua candidatura foi indeferida por não ter informado, na ficha de inscrição, o idioma estrangeiro para o exame de proficiência, o que foi indicado no recurso.

Considerando que o exame de proficiência não é etapa do processo seletivo e só será realizado por quem for aprovado no certame, dentro de prazo regimental e a tempo da participação no exame geral de qualificação, e que essa opção feita na ficha de inscrição não vincula o candidato (diferentemente, por exemplo, da opção pela linha de pesquisa), resolve DAR-SE provimento ao recurso.

### **Resposta ao candidato 113992**

Sustenta o recorrente que o indeferimento da inscrição decorreu da não apresentação de cópia de documento de identificação válido, sendo medida desproporcional e que poderia ser suprida. Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. O § 1º também é expresso de que “**só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

### **Resposta ao candidato 114006**

O recorrente teve indeferida a sua inscrição para a seleção para o Doutorado porque não apresentou diploma de mestre nos termos delimitados pelo art. 6º, d, do Edital. O diploma apresentado foi de mestrado profissional em área diferente do Direito.

Considerando que a Capes não estabelece diferenças estruturais entre os títulos de mestrado acadêmico e profissional e que o referido Edital não limita à área do Direito o título de mestrado profissional, e para respeitar o que foi estabelecido como regras para o certame, a Comissão reavalia a sua decisão por considerar que não poderia estabelecer uma limitação à inscrição que não estivesse expressamente prevista no Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Resposta ao candidato 114016**

Sustenta o recorrente que a sua inscrição foi indeferida por ter anexado apenas a frente (e não o verso) do diploma.

Verifica-se, no caso em tela, ausência de prejuízo para a identificação do candidato e para a comprovação da titulação necessária, diante da particularidade dos dois documentos. Deve-se ressaltar que ambos foram anexados tempestivamente quando da inscrição.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Resposta ao candidato 114018**

Sustenta o recorrente que a sua inscrição foi indeferida por não ter enviado o comprovante de inscrição, que foi anexado. Diferentemente de outros documentos, como o documento oficial com foto e a ficha de inscrição, que só poderão ser acessados pela Comissão por meio do envio pelo candidato, o comprovante de inscrição pode ser obtido por meio do sistema da Universidade, não havendo prejuízo irreparável a sua ausência no momento.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Resposta ao candidato 114019**

Sustenta o recorrente que a sua inscrição foi indeferida por não ter enviado o comprovante de inscrição. Diferentemente de outros documentos, como o documento oficial com foto e a ficha de inscrição, que só poderão ser acessados pela Comissão por meio do envio pelo candidato, o comprovante de inscrição pode ser obtido por meio do sistema da Universidade, não havendo prejuízo irreparável a sua ausência no momento.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Resposta ao candidato 114066**

Sustenta o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não inclusão do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), mas afirmou, comprovando, que ele foi incluído. Verificou-se o erro material, uma vez que se constatou efetivamente a inclusão do currículo no ato da inscrição.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Resposta ao candidato 114068**

Sustenta o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não inclusão do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), mas afirmou, comprovando, que ele foi incluído. Verificou-se o erro material, uma vez que se constatou efetivamente a inclusão do currículo no ato da inscrição.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Resposta ao candidato 114069**

Sustenta o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado).

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arquivados no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Resposta ao candidato 114095**

Sustenta o recorrente que a sua inscrição foi indeferida por ter anexado apenas a frente (e não o verso) do diploma.

Verifica-se, no caso em tela, ausência de prejuízo para a identificação do candidato e para a comprovação da titulação necessária, diante da particularidade dos dois documentos. Deve-se ressaltar que ambos foram anexados tempestivamente quando da inscrição.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Resposta ao candidato 114096**

Sustenta o recorrente que a sua candidatura foi indeferida por não ter informado, na ficha de inscrição, o idioma estrangeiro para o exame de proficiência, o que foi indicado no recurso.

Considerando que o exame de proficiência não é etapa do processo seletivo e só será realizado por quem for aprovado no certame, dentro de prazo regimental e a tempo da participação no exame geral de qualificação, e que essa opção feita na ficha de inscrição não vincula o candidato (diferentemente, por exemplo, da opção pela linha de pesquisa), resolve DAR-SE provimento ao recurso.

#### **Resposta ao candidato Antônio Adrizio Santiago de Freitas**

Sustenta o recorrente que o indeferimento da inscrição decorreu de apresentação de ficha de inscrição incompleta. Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. O § 1º também é expresso de que “**só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

A ficha de inscrição é documento essencial para este certame, porque traz informações imprescindíveis para a realização da seleção, inclusive a indicação da linha de pesquisa para a qual o candidato está se inscrevendo. A ausência de identificação da linha de pesquisa prejudica a participação do candidato ao longo do processo seletivo.

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

### **Resposta ao candidato Walber Castro Rocha**

Sustenta o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado).

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arrolados no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

### **Resposta ao candidato Yohanna Alencar Maia**

Sustenta o recorrente que o indeferimento da inscrição decorreu da não apresentação de cópia de documento de identificação válido, sendo medida desproporcional e que poderia ser suprida. Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. O § 1º também é expresso de que “**só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.